PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

REGIME DE URGÊNCIA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA DAR PARECER

Em 13 / 12 /2011

Beto Passos
Presidente

PROJETO DE LEI N.....253...../2011

NÚMERO

RÚBRICA

CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos vinculados ao Departamento de Trânsito de Canoinhas:

I - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Agente de Trânsito, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.447,15, mensais, com nível de ensino médio ou equivalente.

Art. 2º - Os cargos criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei Municipal nº 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).

§ 1º – O provimento dos cargos criados pela presente Lei, dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

§ 2º - Para o provimento dos cargos criados por esta Lei, será aplicado além de prova escrita, exame psicotécnico para avaliar o perfil profissiográfico e teste de aptidão física.

Art. 3º - Os cargos de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art. 4º - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA DAR PARECER

Em 13 de 12 /2011

Beto Passos
Presidente

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 622-3011 - Fax 622-3848 - E-mail pmc@newage.com.br
CGC/MF 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 SANTA CATARINA

003
NÚMERO
RÚBRICA

ANEXO I

CARGO
ATRIBUIÇÕES

AGENTE DE TRANSITO

- cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município de Canoinhas;
- executar, mediante prévio planejamento do DETRACAN, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- lavrar auto de infração , mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração;
- realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário ou quando o interesse público assim o determinar;
- zelar pela livre circulação de veículos e de pedestres nas vias urbanas do município de Canoinhas, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;
- exercer sobre as vias urbanas do município de Canoinhas os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
- Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;
- orientar os munícipes quanto ao cumprimento da legislação de trânsito;
- participar das ações de educação para o trânsito conforme programas criados, desenvolvidos e/ou adotados pelo Município;
- cumprir e fazer cumprir as normas constantes da legislação de trânsito federal, estadual e municipal, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis aos infratores;
- lavrar os documentos correlatos ao exercício da função desempenhada em observância aos preceitos regulamentares inerentes;
- auxiliar na conservação e implantação de equipamentos e sinalização de trânsito;

004
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, objetiva a criação de cargos de agentes de trânsito, para a implantação de acompanhamento e fiscalização do transito a cargo do município de Canoinhas.

Considerando que cabe à esfera municipal a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB; bem como a implantação, manutenção e operacionalidade do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias. Sendo também do município a função de promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 06 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito